

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1405.01/2024-SRP
PROCESSO Nº 1704.01/2024-SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1704.01/2024-SRP- DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala do SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 Centro, PEREIRO-CE, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, e o Decreto Municipal nº 310/2023, de 22 de março de 2023, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1704.01/2024-SRP**, foram registrados os preços da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

EMPRESA: IDEAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ENDEREÇO: Avenida João Holanda, nº 06, Centro, CEP: 63460-000, Pereiro-CE.
CNPJ Nº 22.336.279/0001-11.
VALOR: R\$ 234.650,00 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

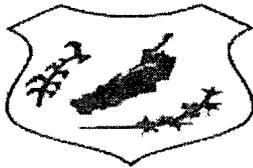
1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FRETES DE VEÍCULOS POR KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO I, parte integrante deste processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1704.01/2024-SRP, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos PRODUTOS/SERVIÇOS são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

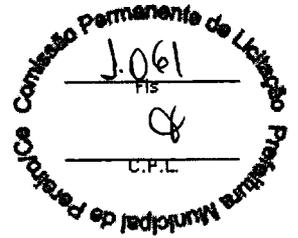
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, na condição de órgão gerenciador e órgão participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE, que indicará os possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos estipulados na legislação vigente e registrados na Ata de Registro de Preços, ou conforme termo de referência para as unidades administrativas participantes.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

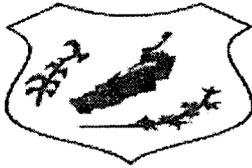
CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1704.01/2024-SRP, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.4 - Os fornecimentos dos serviços de frete deverão atender às secretarias do município de



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Pereiro/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e conseqüente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do artigo 59 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

7.2 Forma de:

7.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no artigo 60 do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1- Os fornecimentos dos serviços de frete deverão atender às secretarias do município de Pereiro/CE.

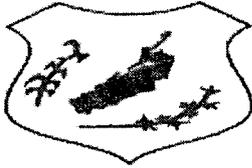
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

9.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

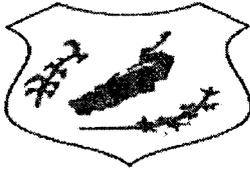
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

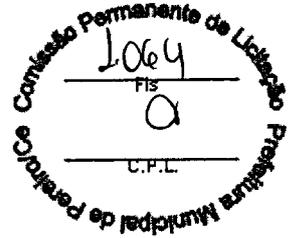
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

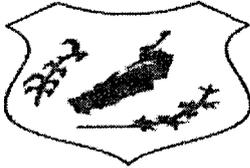
10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, e as unidades participantes da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO E da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao subitem 11.4 acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

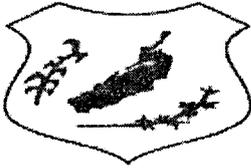
12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, e demais unidades Administrativas participantes da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**



13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto da Lei Federal n.º 14.133/21, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de PEREIRO-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

PEREIRO-CE, 14 DE MAIO DE 2024.

LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO
ORDENADOR DE DESPESAS SECRETARIA
DE SAÚDE E SANEAMENTO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANDERSON
SANTOS DA
SILVA:02293652300

Assinado de forma digital por
ANDERSON SANTOS DA
SILVA:02293652300
Dados: 2024.05.14 09:32:58
-03'00'

Anderson Santos da Silva
CPF nº 022.936.523-00
IDEAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
LICITANTE

TESTEMUNHAS:

1. Maria Lúcia Rocha dos Santos

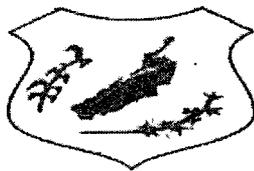
Nome:

CPF: 060.568.293-82

2. Sara M. de Sousa

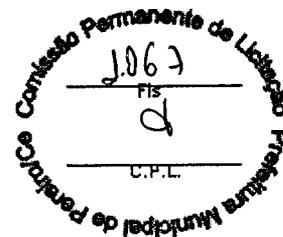
Nome: 993.678.743-91

CPF:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1405.01/2024-SRP.

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1405.01/2024-SRP, celebrada entre o município de PEREIRO-CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1704.01/2024-SRP

EMPRESA: IDEAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

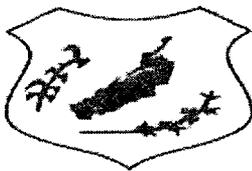
ENDEREÇO: Avenida João Holanda, nº 06, Centro, CEP: 63460-000, Pereiro-CE.

CNPJ Nº 22.336.279/0001-11.

LOTE 01 - SERVIÇOS DE FRETES DE VEÍCULOS, CONFORME ANEXO I				ESTIMATIVA	
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Veículo tipo Van com capacidade de 11 a 18 passageiros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro-Ce. Combustível e manutenção por conta da contratada	KM	12.000	R\$ 3,66	R\$ 43.920,00
VALOR TOTAL					R\$ 43.920,00
LOTE 02 - SERVIÇOS DE FRETES DE VEÍCULOS, CONFORME ANEXO I					
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Veículo tipo passeio com capacidade para 05 pessoas para distância até 100km, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro-Ce. Combustível e manutenção por conta da contratada.	KM	42.000	R\$ 2,92	R\$ 122.640,00
VALOR TOTAL					R\$ 122.640,00
LOTE 03 - SERVIÇOS DE FRETES DE VEÍCULOS, CONFORME ANEXO I					
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Veículo tipo passeio com capacidade para 05 pessoas para distância acima de 100km, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro-Ce. Combustível e manutenção por conta da contratada.	KM	15.000	R\$ 2,01	R\$ 30.150,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.150,00
LOTE 04 - SERVIÇOS DE FRETES DE VEÍCULOS, CONFORME ANEXO I					
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**



1	Veículo tipo caminhão com capacidade de carga de até 7.000 kg, equipado com recipientes limpos e adequados para transporte de água potável, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto do Município de Pereiro-Ce. Combustível e manutenção por conta da contratada.	KM	7.000	R\$ 5,42	R\$ 37.940,00
VALOR TOTAL					R\$ 37.940,00
VALOR GLOBAL					R\$ 234.650,00

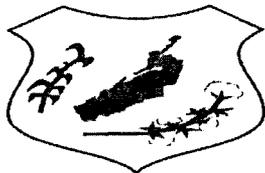
PEREIRO-CE, 14 DE MAIO DE 2024.

LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO
ORDENADOR DE DESPESAS SECRETARIA
DE SAÚDE E SANEAMENTO
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANDERSON
SANTOS DA
SILVA:02293652300

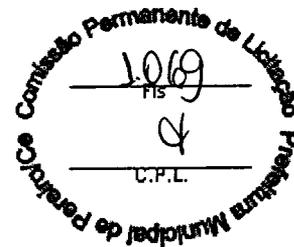
Assinado de forma digital por
ANDERSON SANTOS DA
SILVA:02293652300
Dados: 2024.05.14 09:33:46 -03'00'

Anderson Santos da Silva
CPF nº 022.936.523-00
IDEAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA
LICITANTE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1405.01/2024-SRP

PROCESSO Nº 1704.01/2024-SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1704.01/2024-SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FRETES DE VEÍCULOS POR KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO I, parte integrante deste processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1704.01/2024-SRP**, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pela licitante: **01 - IDEAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 22.336.279/0001-11, que venceu o LOTE 01 com valor total de R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais), venceu o LOTE 02 com valor total de R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais), venceu o LOTE 03 com valor total de R\$ 30.150,00 (trinta mil, cento e cinquenta reais), venceu o LOTE 04 com valor total de R\$ 37.940,00 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 234.650,00 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

PEREIRO/CE, 14 DE MAIO DE 2024.

LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO
ORDENADOR DE DESPESAS SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1704.01/2024-SRP**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1405.01/2024-SRP. PROCESSO Nº 1704.01/2024-SRP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1704.01/2024-SRP. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2024. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FRETES DE VEÍCULOS POR KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO I, parte integrante deste processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1704.01/2024-SRP**, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pela licitante: 01 - IDEAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.336.279/0001-11, que venceu o LOTE 01 com valor total de R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais), venceu o LOTE 02 com valor total de R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais), venceu o LOTE 03 com valor total de R\$ 30.150,00 (trinta mil, cento e cinquenta reais), venceu o LOTE 04 com valor total de R\$ 37.940,00 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 234.650,00 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). PEREIRO/CE, 14 DE MAIO DE 2024. LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO - ORDENADOR DE DESPESAS SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO - ÓRGÃO GERENCIADOR.

GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1405.01/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA DE PEREIRO - A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO -CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.796.126/0001-14, neste ato representado pela Presidente da Câmara, Sra. Joana Darc Nogueira de Lima, torna público que, realizará Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1405.01/2024, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM/LOTE**, nos termos artgo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventual s interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir. Os interessados poderão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso - **PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS de 14 DE MAIO DE 2024 até 17 DE MAIO DE 2024, até as 11:59:00HS**. As propostas poderão ser entregues, em original, no setor de cotações de preços da Câmara Municipal de Pereiro, localizado na Rua Coronel Porto, 107 - Centro, em Pereiro -Ce, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: cpcamarapereiro@gmail.com, tudo conforme Termo de Referência disponível no site/link: https://www.camarapereiro.ce.gov.br/lei_14133. PEREIRO/CE, 14 DE MAIO DE 2024. HUMBERTO MORAIS DANTAS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

